



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0010/97

Em 10 de Março de 1997

Dispõe sobre doação de sangue em Órgãos Públicos no Município de Cabo Frio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

- Art.1º - O doador de sangue terá acesso livre em todos os eventos esportivos, artísticos e culturais em próprios públicos mesmo que promovidos por entidades privadas durante os 180 (cento e oitenta) dias subsequentes a cada doação
- Art.2º - As vantagens previstas no Art. 1º desta Lei referem-se apenas para doação em Órgãos Públicos no Município.
- Art.3º - O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei a partir de sua publicação.
- Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua regulamentação.
- Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Março de 1997.


Valcy Rodrigues da Silva
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO
2ª discussão
Em 26 / 08 / 97
PRESIDENTE

1

Emenda Modificativa Nº 0003/97

Em 24 de Abril de 1997

Dispõe sobre Emenda Modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 010/97.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 010/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - "O doador de sangue terá acesso livre em todos os eventos esportivos, artísticos e culturais, em próprios públicos, e promovidos pela municipalidade."

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Abril de 1997.

Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor